POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

Versão Vigente: 11/12/2025

Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores

I. INTRODUÇÃO

Esta Política de Investimentos Pessoais dos Colaboradores tem como objetivo definir regras e princípios norteadores dos investimentos pessoais dos Colaboradores da INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“IP”), assim entendidos seus sócios executivos ("Sócios"), diretores, funcionários e estagiários da IP.

Ademais, esta Política também é aplicável às pessoas jurídicas e fundos de investimento aos quais os Colaboradores possuam qualquer tipo de influência sobre a decisão de investimento.

Os Colaboradores são obrigados a ler, entender e aderir à esta Política, ao "Código de Ética", às "Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos", às "Regras Internas de Conduta" e a todas as políticas aplicáveis quando ingressam à IP e sempre que alteradas. O descumprimento destes documentos poderá resultar em penalidades que, conforme o caso, poderão incluir advertência, treinamento de reciclagem, demissão/exclusão e/ou notificação aos órgãos reguladores.

Os Colaboradores comprometem-se a cumprir integralmente esta Política, bem como a assegurar seu cumprimento por classes exclusivas, veículos de investimento sob seu controle, ou pessoas sobre as quais detenham poder de gestão discricionária, com exceção de fundos sob gestão da IP.

Em caso de dúvidas o Colaborador deverá questionar o Diretor de Compliance. O Diretor de Compliance é responsável por divulgar e atualizar esta Política periodicamente e sempre que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis ou quando considerar apropriado.

Casos extraordinários que exijam eventual flexibilização destas regras deverão ser levados ao Diretor de Compliance que deliberará sobre as medidas a serem tomadas em conjunto com o Comitê de Compliance e Risco.

II. REGRAS GERAIS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Fica vedado aos Colaboradores, assim como aos fundos de investimento e pessoas jurídicas nos quais eles possuam qualquer influência sobre os investimentos:

a. atuarem como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto nas condições previstas pela regulação vigente;
b. envolverem-se em práticas de investimento que violem esta Política, o "Código de Ética" e demais políticas internas da IP ou que estejam em desacordo com qualquer legislação ou regulamentação; e
c. envolverem-se em práticas de investimento que tenham como base informações privilegiadas ou que possam representar conflito de interesse com as atividades e objetivos da IP e os fundos de investimento sob sua gestão.

Todos os Colaboradores devem informar ao Diretor de Compliance sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional.

III. INVESTIMENTOS PESSOAIS EM RENDA VARIÁVEL

São considerados ativos de renda variável para fins desta Política ações, títulos conversíveis em ações, certificados de ações, criptoativos, e seus derivativos, disponíveis nos mercados financeiros e de capitais brasileiros e internacionais.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos colaboradores na Sociedade, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Sociedade.

Ativos permitidos:

Somente são permitidas as compras de ações de empresas com volume médio diário de negociação acima de R$ 200 milhões (média em três meses corridos) ("Limite de Liquidez"). Depositary Receipts como BDRs serão avaliados com base no valor de mercado e liquidez dos ativos-lastro.

Antes de operar ações que estejam acima desses limites, o trader e o compliance devem ser avisados por escrito, indicando o ativo a ser negociado.

Estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie, sejam eles geridos pela IP ou por terceiros.

Vedações:

Em casos de IPO, ou quando o ativo estiver abaixo do Limite de Liquidez, a operação não é permitida, salve autorização por escrito do compliance.

Day-trades são vedados.

Limite de dias de negociação:

Cada Colaborador pode passar ordens para negociar ativos de renda variável em até dois dias em cada mês calendário. As autorizações valem apenas para o respectivo dia e, se não alcançada a totalidade pretendida, um novo pedido deverá ser solicitado.

Holdings period:

É obrigatória a manutenção do investimento realizado por, no mínimo, 90 dias.

Investimentos prévios:

Os Colaboradores poderão manter as posições em ativos de renda variável que já possuíam antes de seu ingresso na IP, ou anteriormente à entrada em vigor de eventual regra que tenha passado a vedar novas

aquisições desses ativos. Alternativamente, poderão alienar tais posições, desde que observados os limites e restrições de negociação previstos nesta Política.

Cada Colaborador aceita compartilhar com o Diretor de Compliance extratos de corretoras sempre que solicitado, e autoriza a IP a consultar, junto à B3 S.A., suas movimentações históricas durante todo o tempo em que mantiver vínculo com a empresa, inclusive através do sistema Monitora PIP (link).

IV. INVESTIMENTOS NOS FUNDOS DA IP

A IP possui fundos de investimento destinados aos investimentos pessoais dos Colaboradores, cujos prazos de resgate são os mesmos dos praticados para cotistas externos, e que permitem investimentos, diretos ou indiretos, em estratégias ou oportunidades de investimento desenvolvida pela IP e disponíveis a cotistas externos ("Fundos IP").

V. MONITORAMENTO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Semestralmente, os Sócios enviam ao Diretor de Compliance, no formato indicado por ele, o detalhamento de seu patrimônio pessoal.

* * *

Histórico de atualizações

Data	Versão	Responsáveis	Comentários
30/06/2016	1ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	-
02/01/2019	2ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	Revisão periódica
23/07/2021	3ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	Revisão periódica
29/12/2022	4ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	Revisão periódica
18/07/2025	5ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	Revisão periódica
11/12/2025	6ª	Diretor de *Compliance* e Diretor de Risco	Revisão periódica